

---

**PAUTA DO SISTEMA PETROBRÁS**

**TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014, REAJUSTANDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.**

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2014, as Companhias reajustarão os salários de seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014.

**Parágrafo 1º** - As Companhias praticarão os salários constantes das Tabelas Salariais, conforme restarem reajustadas pelas disposições dessa cláusula e da seguinte.

**Parágrafo 2º** - As tabelas praticadas na Petrobrás até 31/12/06, serão mantidas para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

**Parágrafo 3º**

O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas, assistidos do Plano Petros, que não aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros, se dará de acordo com o reajuste aplicado nas Tabelas Salariais, da Petrobrás e suas Subsidiárias, empresas patrocinadoras do Plano Petros.

**Parágrafo 4º** – O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas (assistidos) que aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros e dos assistidos do Plano Petros 2, se dará de acordo com o indexador econômico de cada Plano.

**Parágrafo 5º** – As Companhias viabilizarão junto à Petros a incorporação imediata de 3 níveis salariais, pagos nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006, para os aposentados e pensionistas do Plano Petros, com benefício supletivo concedido, respectivamente, até 31/08/2004, até 31/08/2005 e até 31/08/2006. A incorporação será retroativa, em cada caso, a 1º de setembro de cada ano,

---

apurando-se as diferenças vencidas, e realizando-se o devido pagamento dos respectivos valores retroativos, observados os critérios de juros de mora e de atualização monetária da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL**

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula 1ª, as Companhias garantem a incidência do percentual de **5,5%** a título de aumento real.

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

As Companhias se comprometem a praticar, como Piso Salarial da Categoria, o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2014, calculado pelo DIEESE.

**Parágrafo 1º** - As Companhias praticarão um só piso salarial para todas as carreiras de nível médio e superior.

**Parágrafo 2º** - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, as Companhias garantirão a aplicação da regra mencionada acima também em favor do reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

### **CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS**

As companhias efetuarão o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

**Parágrafo 1º** - As Companhias concederão o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

**Parágrafo 2º** - Serão garantidos os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas do Plano Petros e do Plano Petros2 o adiantamento de 40% do benefício líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício.

### **CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALMOÇO**

As Companhias concederão o Auxílio-Almoço, observadas as condições vigentes nas respectivas normas de gestão de pessoal.

**Parágrafo 1º** - As companhias atualizarão e praticarão o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de Agosto de 2014 o percentual equivalente à variação do subitem “alimentação fora de casa”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

**Parágrafo 2º** - Por decisão individual, o empregado poderá optar, nos locais onde as Companhias forneçam alimentação, por receber o Auxílio-Almoço, ou ainda, em todos os casos onde seja prestado o Auxílio-Almoço, optar por receber Vale Refeição, em substituição. A opção deve ser exercida por meio de um Termo de Adesão ao recebimento do Vale Refeição, devidamente preenchido e assinado até 30/12/2014.

**Parágrafo 3º** - A opção do empregado, prevista nos parágrafos 1º e 2º, terão vigência a partir de 1º/03/2015, com validade de 1 (um) ano, período durante o qual a opção não poderá ser alterada.

**Parágrafo 4º** - Ao final de cada ano o empregado poderá rever a sua opção por meio de preenchimento e assinatura de novo Termo de Adesão, sendo a nova opção válida somente a partir de 1º de março de cada ano subsequente.

**Parágrafo 5º** - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que as Companhias integrarão o valor do Auxílio-Almoço no cálculo da remuneração mensal, para todos os efeitos devidos.

**Parágrafo 6º** - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que parte do valor poderá ser convertida para a alimentação, respeitando-se os limites legais.

### **CLÁUSULA 6ª – GRATIFICAÇÃO DE CAMPO TERRESTRE DE PRODUÇÃO**

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de

---

R\$1.015,18 (um mil, quinze reais e dezoito centavos) a partir de 1º/09/14, que vigorará até 31/08/15.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio Almoço.

### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS**

As Companhias manterão o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

**Parágrafo único** – As Companhias reajustarão os valores, que estão definidos em tabelas das companhias, relativos ao estabelecido no caput desta cláusula, conforme a cláusula 1ª a partir de 1º/09/2014 e que vigorará até 31/08/2015.

### **CLÁUSULA 8ª - BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS E PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO**

As Companhias reajustarão, a partir de 1º/09/14, e com vigência até 31/08/15, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, no percentual equivalente à variação do subitem “Educação”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

**Parágrafo Único** - As companhias aplicarão o maior valor vigente, nacionalmente, para todos os benefícios, independentemente da região.

### **CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO GRANDE RISCO E BENEFÍCIO FARMÁCIA - AMS**

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco e do Benefício Farmácia no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa que vigorará até 31/08/15.

**Parágrafo 1º** - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco e do Benefício Farmácia, por meio de contribuição mensal.

**Parágrafo 2º** - As Companhias reajustarão a Tabela do Grande Risco e do Benefício Farmácia do Programa da AMS, de acordo com o menor reajuste aplicado nos benefícios dos assistidos do Plano Petros e do Plano Petros 2.

**Parágrafo 3º** - Para fins de incidência de desconto do Grande Risco e do Benefício Farmácia não será computado como salário o Auxílio-Almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

#### **CLÁUSULA 10– DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO INSS**

As Companhias viabilizarão junto a Petros, o desconto do benefício mensal do INSS, adiantado em 25/02/2013, em seis parcelas, quando do pagamento do abono anual do INSS, respeitando a margem consignável dos aposentados e pensionistas do Plano Petros.

#### **CLÁUSULA 11 - REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –MTE**

As Companhias efetuarão os respectivos depósitos deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

#### **CLÁUSULA 12 – APLICAÇÃO**

As condições aqui pactuadas integram-se aos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes.



**FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**

Filiada à



---

**CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2013.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

**Federação Única dos Petroleiros**

---

PAUTA DO SISTEMA PETROBRÁS

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014, REAJUSTANDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

**CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL**

Em 1º de setembro de 2014, as Companhias reajustarão os salários de seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014.

**Parágrafo 1º** - As Companhias praticarão os salários constantes das Tabelas Salariais, conforme restarem reajustadas pelas disposições dessa cláusula e da seguinte.

**Parágrafo 2º** - As tabelas praticadas na Petrobrás até 31/12/06, serão mantidas para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

**Parágrafo 3º**

O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas, assistidos do Plano Petros, que não aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros, se dará de acordo com o reajuste aplicado nas Tabelas Salariais, da Petrobrás e suas Subsidiárias, empresas patrocinadoras do Plano Petros.

**Parágrafo 4º** – O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas (assistidos) que aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros e dos assistidos do Plano Petros 2, se dará de acordo com o indexador econômico de cada Plano.

**Parágrafo 5º** – As Companhias viabilizarão junto à Petros a incorporação imediata de 3 níveis salariais, pagos nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006, para os aposentados e pensionistas do Plano Petros, com benefício supletivo concedido, respectivamente, até 31/08/2004, até 31/08/2005 e até 31/08/2006. A incorporação será retroativa, em cada caso, a 1º de setembro de cada ano,

---

apurando-se as diferenças vencidas, e realizando-se o devido pagamento dos respectivos valores retroativos, observados os critérios de juros de mora e de atualização monetária da Justiça do Trabalho.

### **CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL**

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula 1ª, as Companhias garantem a incidência do percentual de **5,5%** a título de aumento real.

### **CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL**

As Companhias se comprometem a praticar, como Piso Salarial da Categoria, o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2014, calculado pelo DIEESE.

**Parágrafo 1º** - As Companhias praticarão um só piso salarial para todas as carreiras de nível médio e superior.

**Parágrafo 2º** - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, as Companhias garantirão a aplicação da regra mencionada acima também em favor do reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

### **CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS**

As companhias efetuarão o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

**Parágrafo 1º** - As Companhias concederão o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

**Parágrafo 2º** - Serão garantidos os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas do Plano Petros e do Plano Petros2 o adiantamento de 40% do benefício líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício.

### **CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALMOÇO**

As Companhias concederão o Auxílio-Almoço, observadas as condições vigentes nas respectivas normas de gestão de pessoal.

**Parágrafo 1º** - As companhias atualizarão e praticarão o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de Agosto de 2014 o percentual equivalente à variação do subitem “alimentação fora de casa”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

**Parágrafo 2º** - Por decisão individual, o empregado poderá optar, nos locais onde as Companhias forneçam alimentação, por receber o Auxílio-Almoço, ou ainda, em todos os casos onde seja prestado o Auxílio-Almoço, optar por receber Vale Refeição, em substituição. A opção deve ser exercida por meio de um Termo de Adesão ao recebimento do Vale Refeição, devidamente preenchido e assinado até 30/12/2014.

**Parágrafo 3º** - A opção do empregado, prevista nos parágrafos 1º e 2º, terão vigência a partir de 1º/03/2015, com validade de 1 (um) ano, período durante o qual a opção não poderá ser alterada.

**Parágrafo 4º** - Ao final de cada ano o empregado poderá rever a sua opção por meio de preenchimento e assinatura de novo Termo de Adesão, sendo a nova opção válida somente a partir de 1º de março de cada ano subsequente.

**Parágrafo 5º** - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que as Companhias integrarão o valor do Auxílio-Almoço no cálculo da remuneração mensal, para todos os efeitos devidos.

**Parágrafo 6º** - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que parte do valor poderá ser convertida para a alimentação, respeitando-se os limites legais.

### **CLÁUSULA 6ª – GRATIFICAÇÃO DE CAMPO TERRESTRE DE PRODUÇÃO**

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de

---

R\$1.015,18 (um mil, quinze reais e dezoito centavos) a partir de 1º/09/14, que vigorará até 31/08/15.

**Parágrafo único** – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio Almoço.

### **CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS**

As Companhias manterão o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

**Parágrafo único** – As Companhias reajustarão os valores, que estão definidos em tabelas das companhias, relativos ao estabelecido no caput desta cláusula, conforme a cláusula 1ª a partir de 1º/09/2014 e que vigorará até 31/08/2015.

### **CLÁUSULA 8ª - BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS E PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO**

As Companhias reajustarão, a partir de 1º/09/14, e com vigência até 31/08/15, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, no percentual equivalente à variação do subitem “Educação”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

**Parágrafo Único** - As companhias aplicarão o maior valor vigente, nacionalmente, para todos os benefícios, independentemente da região.

### **CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO GRANDE RISCO E BENEFÍCIO FARMÁCIA - AMS**

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco e do Benefício Farmácia no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa que vigorará até 31/08/15.

**Parágrafo 1º** - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco e do Benefício Farmácia, por meio de contribuição mensal.

**Parágrafo 2º** - As Companhias reajustarão a Tabela do Grande Risco e do Benefício Farmácia do Programa da AMS, de acordo com o menor reajuste aplicado nos benefícios dos assistidos do Plano Petros e do Plano Petros 2.

**Parágrafo 3º** - Para fins de incidência de desconto do Grande Risco e do Benefício Farmácia não será computado como salário o Auxílio-Almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

#### **CLÁUSULA 10– DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO INSS**

As Companhias viabilizarão junto a Petros, o desconto do benefício mensal do INSS, adiantado em 25/02/2013, em seis parcelas, quando do pagamento do abono anual do INSS, respeitando a margem consignável dos aposentados e pensionistas do Plano Petros.

#### **CLÁUSULA 11 - REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –MTE**

As Companhias efetuarão os respectivos depósitos deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

#### **CLÁUSULA 12 – APLICAÇÃO**

As condições aqui pactuadas integram-se aos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes.



**FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS**

Filiada à



---

**CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA**

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2013.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

**Federação Única dos Petroleiros**